

# REVOGADA PELA RES 173/2010



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

### RESOLUÇÃO nº 89, de 02 de setembro de 1999.

*Altera a Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, promovendo modificações e acréscimos nos artigos 3º, 4º e 11 da mesma e revoga a Resolução nº 86, de 27 de novembro de 1998.*

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 14ª Sessão Administrativa realizada em 18 de agosto de 1999, na apreciação do Expediente Administrativo nº 33/99,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - .....

*I - .....*

*II - Nos Blocos B, F, J e K, da SQS 115, ao Juiz-Auditor Substituto da 11ª CJM e os restantes, 50% (cinquenta por cento) a servidores ocupantes de funções comissionadas FC-08, 09 e 10 e 50% (cinquenta por cento) para Oficiais das Forças Armadas da ativa e da reserva remunerada, que exerçam Funções Comissionadas;*

*III - Nos Blocos B e C da SQN 408 e A, D e F da SQN 409, 50% (cinquenta por cento) a servidores civis e 50% (cinquenta por cento) a militares do nível de Suboficial ou inferior, que exerçam Funções Comissionadas.*

*§ 1º - O exercício dos Cargos e Funções Comissionadas descritos nos incisos I, II e III deste artigo não gera direito à cessão de uso, que poderá ser deferida apenas quando houver disponibilidade de imóveis vagos e em condições de serem habitados.*

*§ 2º - Os ocupantes das Funções Comissionadas FC-08 a 10, e possuidores de termo de cessão de uso na forma desta Resolução, quando remanejados, eventualmente, para Funções Comissionadas FC-01 a 07, ou no caso inverso, permanecerão no imóvel residencial que já ocupam.”*

**Art. 2º** - O artigo 4º, da Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - .....

*I - .....*

II - .....

*Parágrafo único. Só incidirá a restrição prevista no inciso I deste artigo, quando se tratar de imóvel adquirido ou em aquisição pronto e em condições de habitabilidade.”*

**Art. 3º** - O artigo 11, da Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 - .....**

*VII - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparados por lei (art.16, VII, do Decreto nº 980/93), observada a condição de habitabilidade prevista no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução;*

*XI - for cedido para outro órgão, alheio aos enumerados no art. 1º desta Resolução.”*

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 02 de setembro de 1999.



**Ten Brig do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA**  
**Ministro-Presidente**